



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 036 DE 06 DE setembro DE 2011.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 105	Livro 22	Folha 21	Data 06/09/11
Hora 17:00			
Funcionário <i>C. Souza</i>			

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando o pagamento de despesas para aquisição de uma galeria de fotos dos Ex-Juizes Diretores do Foro desta Comarca.

É bom salientar, que a galeria de fotos é uma homenagem àqueles que direta ou indiretamente contribuíram para a comunidade barragarcense.

Ademais, tal galeria estará resguardando parte da história de nossa cidade, haja vista que aquela casa julgadora em muito corrobora com nossa biografia e certamente figuras ilustres comporão tão elaborado acervo.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Senhorias para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 06 de setembro de 2011.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Aprovado em Sessão Ordinária do dia 13.09.11 - C. Souza*

*Tânia Maria Martins do Prado*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

*14.09.11*  
*06.09.11*



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 036 DE 06 DE setembro DE 2011**

"Autoriza o pagamento de despesas com a Galerias de Fotos dos Ex-Juizes Diretores do Foro e dá outras providências."

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS	PROT. Nº	145	11
	Livro	22	
	Folha	210	
	Data	06	07
	Horas	17	00
	<i>C. Souza</i>		
	FUNCIONÁRIO		

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor de recurso pecuniário no valor de R\$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais), ao Fórum da Comarca de Barra do Garças, inscrito no CNPJ 00.118.619-0001/03, para aquisição de uma galeria de fotos dos Ex-Juizes Diretores do Foro desta Comarca.

**Art. 2º** - O Foro deverá prestar contas do recurso recebido, junto ao Setor de Contabilidade do Município, nos moldes do previsto no Decreto n. 3348 de 20/06/2011, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02- Gabinete do Prefeito

001- Gabinete

04.122.0002.2004 – Manunt. Desenv. Ativ. Gab. Do Prefeito.

*[Signature]*  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996  
*[Signature]*  
06/09/11





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

339041 - Contribuições - 027.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de setembro de 2011.

  
WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 141/996

*J. A. Coelho*  
08.09.11

*Aprovado em Sessão Ordinária  
do dia 13.09.11 - Cassara*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS  
DIRETORIA DO FORO

Ofício nº 1.210/2011/DF-BG

Barra do Garças, 05 de setembro de 2.011.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal  
DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeitura Municipal  
N E S T A

Assunto: **Solicitar doação de uma Galeria de Fotos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Contando com a costumeira atenção e prestatividade dessa municipalidade, cumprindo determinação do **Doutor JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA FILHO**, Juiz de Direito Diretor do Foro, solicito de Vossa Excelência, os bons préstimos no sentido de doar o valor de **RS3.650,00 (Três mil seiscentos e cinquenta reais)**, para o Fórum da Comarca de Barra do Garças, inscrito no CNPJ. 00.118.619-0001/03, com a finalidade de aquisição de uma galeria de fotos dos Ex-Juizes Diretores do Foro desta Comarca.

Atenciosamente.

  
**SUELI HELENA MACHADO DE MORAES**  
Gestora Administrativo 2





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## **PARECER**

**ILUSTRE PRESIDENTE**

**NOBRES VEREADORES**

### **I – Introdução**

Trata-se de Projeto de Lei nº 036/2011, de 06 de setembro de 2011, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Autoriza o pagamento de despesas com Galerias de Fotos dos Ex-Juízes Diretores do Foro e dá outras providências”.

Na mensagem apresentada destacou o Executivo a necessidade de dispor de recurso pecuniário, para aquisição de uma galeria de fotos dos Ex-Juízes Diretores do Foro desta Comarca, eis que trata-se de homenagem aqueles que direta ou indiretamente contribuíram para a comunidade barragarcense.

No projeto de lei, fica o Executivo autorizado a dispor de recurso pecuniário no valor de R\$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais), ao Forun da Comarca de Barra do Garças, para aquisição de uma galeria de fotos dos Ex-Juízes Diretores do Foro desta Comarca.

O foro deverá prestar contas do recurso recebido junto a contabilidade do Município. Fora apontada dotação orçamentária.

### **II - Fundamentação**



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Em análise ao projeto apresentado temos:

A matéria em debate é de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).

Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

De outra banda, ao dispor de recurso pecuniário o Município estará na realidade realizando uma doação, com pagamento de despesas.

A doação é disciplinada pelo artigo 538 do Código Civil, cuja redação é a seguinte:

“Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.”

Sobre tal texto, o Professor da PUC-SP, Nelson Nery Junior assim preleciona: “A doação é o contrato mediante o qual uma parte, por espírito de liberalidade, enriquece a outra dispondo de um direito em seu favor e assumindo uma obrigação. (...)”

Tem a doação a natureza do contrato, porque exige para sua formação o acordo de vontades das partes: de um lado o doador, que pretende fazer a liberalidade; de outro o donatário, que aceita a liberalidade.

Tendo em vista a natureza contratual da doação, quando a mesma for celebrada pelos integrantes da Administração Pública, deverá ela ser tutelada pela Lei Federal nº 8.666/93 e não pelo Código Civil. Assim, o art. 17 dispõe que:





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:(... omissis ...)**

**II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:**

**a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;**

O art. 17 dispõe que a alienação de bens da Administração Pública subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado (matéria discricionária), aplicando-se como regra a realização de licitação para os bens imóveis (concorrência) e bens móveis.

Sucedem que o próprio legislador elegeu algumas situações em que o destinatário do bem é certo, tomando sem razão a realização de licitação. Os casos excludentes de licitação previstos no artigo 17 e no artigo 24 da Lei 8.666 são tratados como hipóteses de licitação dispensada ou dispensável.

Assim, embora dispensável a licitação, necessário comprovar o interesse público e avaliação prévia, no caso já consta valor necessário para realização da obra.

O interesse público é a finalidade única da Administração Pública, decorrendo daí que todo ato de gestão visa ao interesse público imediato ou mediato, sob pena de anulação, por via judicial ou administrativa. O interesse público encontra na Lei uma das suas principais fontes, vez que essa não deixa de ser um instrumento da vontade coletiva que alcança o patamar de normatização;





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

se o interesse público é um objetivo da coletividade vista como um todo, vários outros princípios decorrem desse postulado, como a 'transparência' ou publicidade que devem estar presentes na sua elaboração e execução; impessoalidade, pois a atividade administrativa não pode estar dirigida à satisfação do interesse particular.

Efetuando comentários específicos sobre a alínea "a" do inciso II do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

**"O ato donativo deverá ter por objeto 'fins e uso' de interesse social. Ao estabelecer a concomitância desses dois substantivos, evidenciou o legislador ainda maior interesse restritivo.** Pode ocorrer, por exemplo, que um determinado órgão decida doar móveis de escritório para uma unidade filantrópica. No caso, a finalidade da doação atenderá ao interesse social, mas a Administração deverá certificar-se de que o uso a ser dado ao bem guardará correlação com igual interesse social. É que muitas vezes a finalidade do ato não apresenta correlação com a utilização a ser dada ao móvel posteriormente, tal como ocorreria se os bens doados não fossem utilizados pela entidade exemplificada para os seus fins, mas transferidos para uso pessoal ou particular de um dos membros de sua diretoria.

**Não se pretende que a Administração adote atitude investigatória para acompanhamento dos bens, sendo suficiente que, no termo de doação, fique definida a forma/circunstância em que serão empregados os móveis.**(...)

Antes de proceder à doação, deverá a Administração considerar outros aspectos, para decidir se deve ou não empregar outra forma de alienação.

**O primeiro deles diz respeito à oportunidade, isto é ao momento, à época de fazer a doação; o segundo, refere-se à conveniência socioeconômica de realizá-la, ou seja, além de considerar o aspecto social do ato que, como visto, deverá guiar-se pelo fim e uso de interesse social, a Administração**





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

considerará também o efeito econômico. Nesse sentido, o primeiro atributo buscado é o exterior ao agente doador, dizendo com o alcance social da medida, e o segundo, interior ao agente, que terá em consideração as despesas do órgão e os gastos decorrentes do ato.

Poderia parecer, à primeira vista, que sempre será mais vantajoso, sob o aspecto econômico, não doar bens, pois, na venda, por exemplo, há o ingresso de recursos. Não é esse o sentido do dispositivo, como também não é verdadeiro que a venda sempre resulta vantajosa para a Administração.

É o que ocorre quando o Município reúne leitos e outros utensílios inservíveis para um hospital, por intermédio de um clube de serviços como o Rotary, e equipa um asilo ou orfanato, desonerando-se da atividade e poupando estrutura de recursos humanos, de material e de manutenção para a realização dessa atividade social.

Ainda mais: o legislador não empregou o termo econômico isoladamente; fê-lo suceder, em composição, ao social, de tal modo que com ele deve ser conjugado para alcançar o adequado equacionamento pretendido. O valor social da medida deve ser sopesado com o econômico, para a Administração e para a sociedade, que, em última instância, é quem sustenta a Administração Pública. Benesses praticadas à custa do contribuinte não devem ter o condão de onerá-lo indevidamente para que suporte maiores ônus com atos impróprios de da eficiência pretendida do aparelho estatal.”<sup>1</sup>

<sup>1</sup> (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Vade-mécum de licitações e contratos: legislação selecionada e organizada com jurisprudência, notas e índices, 3ª edição, rev. atual. e ampl., 4ª tiragem, Belo Horizonte: Fórum, 2008, págs. 314/315)”



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Assim, s.m.j., entendemos possível a doação de bens da administração, desde que observada a legislação em vigor; que haja a observância obrigatória aos princípios da legalidade, motivação, finalidade e do interesse público.

Do exposto percebe-se claramente que beneficiário é um órgão público do Poder Judiciário Estadual, conforme consulta ao site da Receita Federal (Doc.01), existindo respaldo do projeto apresentado na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.

Se forem observadas as disposições legais, não se irá ferir os princípios constitucionais, especialmente se demonstrado o interesse público. No mais, esta se pedindo autorização legislativa, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas no projeto.





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, se comprovado o interesse público e observadas as disposições Constitucionais e infra-legais.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 06 de setembro de 2011.

**GISELE BARBOSA CASTELLO**

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long, sweeping tail.



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, por favor, atualize o RFB a sua atualização cadastral.

 <p><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.118.619/0001-03 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE 21/07/1
NOME EMPRESARIAL <b>FORUM DA COMARCA DE BARRA DO GARCAS - MT</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>F.M.BCAS-MT</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>108-2 - ORGAO PUBLICO DO PODER JUDICIARIO ESTADUAL</b>			
LOGRADOURO <b>R FRANCISCO LIRA</b>	NÚMERO S.N.	COMPLEMENTO	
CEP <b>78.600-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SENA MARQUES</b>	MUNICÍPIO <b>BARRA DO GARCAS</b>	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITL <b>28/07/1998</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **06/09/2011** às **18:20:42** (data e hora de Brasília).

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 13/09/11  
*Czsausc*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei nº 036/11 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar  
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e  
constitucional.

09 de 2011 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de

*M. S. Lacerta*  
Ver<sup>a</sup>. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI  
Presidente

*Andréia Santos de Almeida Soares*  
Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Relatora

*Antônia Jacob Barbosa*  
Ver<sup>a</sup>. ANTONIA JACOB BARBOSA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 13/09/11  
*Czouesi*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

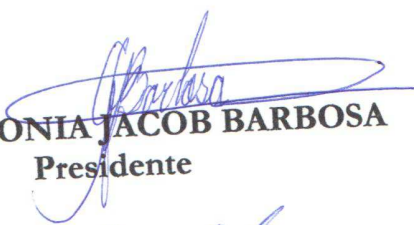
**PARECER**

Ao Projeto de Lei nº 036/11 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em  
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida  
matéria, legal e constitucional.

09 de 2011.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de

  
Ver.<sup>a</sup>. ANTONIA JACOB BARBOSA  
Presidente

  
Ver.<sup>o</sup>. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Relator

Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO  
Membro



APROVADO  
EM SESSÃO 13/09/11  
*Cosme*



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei nº 036/11 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de  
09 de 2011.

*Andréia Santos de Almeida Soares*  
Ver.<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Presidente

*Celson José da Silva Sousa*  
Ver.<sup>o</sup>. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA  
Relator

*João Carlos Sousa Abreu*  
Ver.<sup>o</sup>. JOÃO CARLOS SOUSA ABREU  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projeto de lei nº 036/11 Poder Executivo m Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	✓		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA 2ª SECRETARIA	PR	✓		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	✓		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	✗		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	✓		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS Presidente	PSDB	<i>Presidente</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	✗		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	✗		
PAULO SERGIO DA SILVA - 1ª SECRETÁRIO	PP	✗		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária de dia  
13.09.11 - Csaure*